

Projeto de Lei nº 238 /2017
Deputado(a) Zilá Breitenbach

Institui a Ouvidoria Especial das Crianças e Adolescentes (OECA) e dá outras providências.

Art. 1º - O Estado disponibilizará na Rede Mundial de Computadores a Ouvidoria Especial das Crianças e Adolescentes (OECA) para atendimento e socorro imediato a crianças e adolescentes em situação de abandono ou abuso.

Art. 2º - A Ouvidoria Especial das Crianças e Adolescentes atenderá também pelos meios de comunicação tradicionais e será estruturada para receber informações, encaminhar acolhimento imediato a crianças e adolescentes.

Art. 3º - A Ouvidoria Especial das Crianças e Adolescentes funcionará ininterruptamente durante as 24 horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados e atenderá as vítimas, pessoas que delas tenham conhecimento e, se for o caso, as próprias crianças e adolescentes em situação de abandono ou abuso.

Art. 4º - Incumbirá à Ouvidoria Especial das Crianças e Adolescentes:

I – ouvir, orientar e registrar as denúncias recebidas;

II – encaminhar imediatamente as informações ao Conselho Tutelar ou à Prefeitura dos Municípios onde o Conselho Tutelar ainda não foi implantado;

III – acompanhar as providências adotadas e informar das mesmas aos denunciantes;

IV – publicar trimestralmente na internet estatísticas sobre este tipo de atendimento, resguardado o sigilo na identificação dos denunciantes e das vítimas.

Art. 5º - O art. 2º da Lei nº 14.485, de 30 de janeiro de 2014, que instituiu o Sistema Estadual de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º -

.....

III

h) Ouvidoria Especial das Crianças e Adolescentes (OECA).”

.....

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Zilá Breitenbach